



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.561/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.496/2024 de 22 de outubro de 2024 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal 1.496/2024 de 22 de outubro de 2024, que cria Programas Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais ativos, Censo Previdenciário e prova de Vida dos aposentados e pensionistas, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 3º O Recadastramento dos Servidores ativos, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida dos servidores inativos (aposentados e pensionistas), serão realizados a cada 2 (dois) anos, conforme regulamentação por decreto expedido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de agosto de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**